

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DECIO HOLDING S.A.

celebrado entre

#### **DECIO HOLDING S.A.**

como Emissora

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais

e

# ELMO DE SOUZA MACEDO EDMUNDO SOUZA MACEDO

como Fiadores

e

# DECIO COMÉRCIO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

como	Interveniente Garantidora
	8 de outubro de 2024

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA DECIO HOLDING S.A.

Na qualidade de emissora no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e fidejussória adicional, para distribuição pública:

I. **DECIO HOLDING S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), em fase operacional, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25° Andar, CEP 38.405-142, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("<u>CNPJ</u>") sob o nº 39.848.608/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("<u>JUCEMG</u>") sob o NIRE 31300145506 ("<u>Emissora</u>"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("<u>Titulares</u>" e, individualmente, "<u>Titular</u>"):

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

Como fiadores,

- III. ELMO DE SOUZA MACEDO, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 652304, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("<u>CPF</u>") sob o nº 365.307.436-34, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25° Andar, CEP 38.405-142 ("<u>Sr. Elmo</u>");
- **IV. EDMUNDO SOUZA MACEDO**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº M-699.733, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o

nº 170.214.306-63, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25º Andar, CEP 38.405-142 ("<u>Sr. Edmundo</u>" e, quando em conjunto com o Sr. Elmo, os "Fiadores");

E, como interveniente garantidora,

V. DECIO COMÉRCIO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rodovia BR-365, Km. 764, s/nº, Paranaíba, CEP 38.301-115, inscrita no CNPJ sob o nº 19.046.218/0001-05, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Interveniente Garantidora");

Comparecendo os cônjuges anuentes do Sr. Elmo e do Sr. Edmundo neste ato, unicamente para fins de outorga uxória para prestação da Fiança (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 4.5.1 do presente Termo de Emissão (conforme definida abaixo);

- VI. ANA GILDA DA COSTA MACEDO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº MG-24.258.553, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 744.587.526-34, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25º Andar, CEP 38.405-142 ("Sra. Ana Gilda"); e
- VII. ENISETE MARLI DE LIMA MACEDO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão universal de bens, portadora da Cédula de Identidade nº M810361, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 479.587.666-53, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25º Andar, CEP 38.405-142 ("Sra. Enisete");

Sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Interveniente Garantidora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Decio Holding S.A." ("Termo de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

- 1.1 O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 8 de outubro de 2024 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e fidejussória adicional, da Emissora ("Notas Comerciais Escriturais"), nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").
- 1.2 A ata da AGE da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, (a) a celebração, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (b) a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à Oferta e à constituição da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não se limitando a este Termo de Emissão, ao Contrato de Distribuição e ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos), podendo, para tanto, celebrar inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário); e (ii) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido), ao Banco Depositário (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("<u>B3</u>"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.
- **1.3** A constituição da Cessão Fiduciária em garantia das Notas Comerciais Escriturais, pela Interveniente Anuente, foi aprovada na (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de outubro de 2024 ("RCA da Emissora"); e (b) Reunião de Sócios da Interveniente Garantidora, realizada em 8 de outubro de 2024 ("RS da Garantidora" e em conjunto com a AGE da Emissora e a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias").
- **1.4** A Fiança (conforme abaixo definido), prestada solidária e conjuntamente pelos Fiadores, está devidamente autorizada mediante a assinatura do presente Termo de Emissão.

# CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

# 2.1 Registro na CVM com Dispensa de Análise Prévia e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- **2.1.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2°, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.
- **2.1.2** A Oferta será registrada perante a ANBIMA Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("<u>ANBIMA</u>"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data do anúncio de encerramento ("<u>Anúncio de Encerramento</u>"), nos termos do artigo 19 do "*Código de Ofertas Públicas*" expedido pela ANBIMA e do artigo 15 das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, ambos em vigor desde 15 de julho de 2024.

# 2.2 Arquivamento e Publicação das atas das Aprovações Societárias

- **2.2.1** As atas das <u>Aprovações Societárias</u> serão arquivadas na JUCEMG e as atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora serão publicadas no jornal "Diário de Uberlândia" ("<u>Jornal de Publicação</u>"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>").
- **2.2.2** A Emissora e a Interveniente Garantidora, conforme aplicável, deverão enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato pdf.) das atas da AGE da Emissora, da RCA da Emissora e da RS da Garantidora, devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do respectivo registro.

#### 2.3 Divulgação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos

**2.3.1** Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emissora (https://www.grupodecio.com.br/) e do Agente Fiduciário (https://vortx.com.br/) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados (i) da Data de Início da

Rentabilidade (conforme abaixo definida), no caso do Termo de Emissão; e (ii) da data de assinatura, no caso de eventuais aditamentos.

# 2.4 Registro deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD competente

- **2.4.1** Em razão da Fiança, este Termo de Emissão deverá ser registrado no cartório de registro de títulos e documentos ("<u>Cartório de RTD</u>") da cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais.
- 2.4.2 A Emissora deverá (i) realizar o protocolo deste Termo de Emissão e de eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, deste Termo de Emissão e de eventuais aditamentos a este Termo de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro. O registro deste Termo de Emissão e/ou de eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência do Cartório de RTD, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência do Cartório de RTD, desde que cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.
- 2.4.3 O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos deverão ser apresentados para registro perante o cartório de registro de títulos e documentos competente em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da respectiva assinatura. A Emissora e/ou a Interveniente Garantidora deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, do Contrato de Cessão Fiduciária e de eventuais aditamentos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro. O registro do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou de eventuais aditamentos perante o cartório de registro de títulos e documentos competente deverá ser realizado dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua respectiva celebração. Exclusivamente em caso de exigência do cartório de registro de títulos e documentos competente, este prazo será automaticamente prorrogável por mais 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da exigência do cartório de registro de títulos e documentos, desde que cópia eletrônica (PDF) de tal exigência seja apresentada ao Agente Fiduciário na data de sua ocorrência.

#### 2.4.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

**2.4.5** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

**2.4.6** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

#### 3.1 Número da Emissão

**3.1.1** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emissora.

#### 3.2 Valor Total da Emissão

**3.2.1** O valor total da Emissão será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

#### 3.3 Número de Séries

**3.3.1** A Emissão será realizada em série única.

#### 3.4 Quantidade de Notas Comerciais Escriturais

**3.4.1** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

#### 3.5 Valor Nominal Unitário

**3.5.1** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>").

#### 3.6 Destinação de Recursos

- **3.6.1** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para investimentos na expansão dos negócios do Grupo Econômico da Emissora, conforme abaixo definido.
- **3.6.2** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- **3.6.3** Para fins do disposto na Cláusula 3.6.1 acima, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão e da Oferta.

# 3.7 Banco Liquidante e Escriturador

- **3.7.1** A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus sn/n°, Vila Yara, cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais Escriturais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.
- **3.7.2** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais Escriturais.
- **3.7.3** Eventual substituição do Banco Liquidante e/ou do Escriturador deverá ser aprovada em sede de Assembleia Geral de Titulares, nos termos da Cláusula Nona, e formalizada por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão.

# 3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

**3.8.1** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o

Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da 1ª (Primeira) Emissão da Decio Holding S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

- **3.8.2** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("<u>Anúncio de Início</u>"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2° do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("<u>Período de Distribuição</u>").
- **3.8.3** O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido integralmente distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- **3.8.3.1** Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.
- **3.8.4** Não haverá distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta.
- **3.8.5** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de estabilização de preço para as Notas Comerciais Escriturais.
- **3.8.6** A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil.
- **3.8.7** Para fins deste Termo de Emissão, nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), serão considerados "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento,

administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes.

- **3.8.7.1** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30.
- **3.8.8** A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
- **3.8.8.1** No âmbito do plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros Investidores Profissionais, mesmo que não sejam clientes do Coordenador Líder, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.
- **3.8.8.2** Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá realizar esforços de venda das Notas Comerciais Escriturais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado ("<u>Aviso ao Mercado</u>"), com divulgação simultânea, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado, nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3°, da Resolução CVM 160.
- **3.8.9** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

# 3.9 Objeto Social da Emissora

**3.9.1** De acordo com o seu estatuto social atualmente em vigor, a Emissora tem como objeto social: administração e participação no capital de outras sociedades na condição de acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

# CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

#### 4.1 Local de Emissão

**4.1.1** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

#### 4.2 Data de Emissão

**4.2.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 11 de outubro de 2024 ("<u>Data de Emissão</u>").

#### 4.3 Data de Início da Rentabilidade

**4.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira data de integralização das Notas Comerciais Escriturais ("<u>Data de Início da Rentabilidade</u>").

# 4.4 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais

**4.4.1** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

#### 4.5 Garantias

**4.5.1 Garantia Fidejussória**. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e valores, principais, moratórios ou acessórios, presentes ou futuros, assumidas ou que venham a sê-lo, decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, do Banco Depositário e todo e qualquer custo ou despesa

comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais contam com a fiança dos Fiadores, os quais respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários, entre si e com a Emissora, e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito neste Termo de Emissão ("Fiança").

- **4.5.1.1.**A Fiança é outorgada pelos Fiadores desde a Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.5.1.2.Os Fiadores renunciam expressamente, neste ato, aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844 todos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2022 ("Código Civil") o Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- **4.5.1.3.**Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares.
- 4.5.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário requerer, a critério dos Titulares, a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais, moratórios ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos deste Termo de Emissão, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 4.5.1.5.A Fiança será paga pelos Fiadores no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à qualquer dos Fiadores informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, inclusive em caso de recuperação judicial, decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais Escriturais.

- **4.5.1.6.**O pagamento citado na Cláusula 4.5.1.5 acima deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.
- **4.5.1.7.**Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter lido e concordam, em sua integridade, com o disposto neste Termo de Emissão, estando ciente dos termos e condições da Fiança prestada, declarando-se solidariamente responsáveis junto à Emissora pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.
- **4.5.1.8.**Os Fiadores declaram e garantem que: **(a)** possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação da Fiança; e **(b)** todas as autorizações necessárias, conforme aplicável, para prestação da Fiança, assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição da Fiança foram obtidas e se encontram em pleno vigor.
- **4.5.1.9.** Fica reforçado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança em relação à Cessão Fiduciária, podendo o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Titulares, executar todas ou cada uma destas garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a exclusiva conveniência do Agente Fiduciário, no interesse e benefício dos Titulares, desde que a excussão da Fiança cumulativamente à excussão de qualquer outra garantia não exceda a integral satisfação das Obrigações Garantidas.
- **4.5.1.10.** Os Fiadores sub-rogam-se nos direitos de crédito dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, com a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honrada. Em caso de inadimplência da Emissora, os Fiadores desde já, concordam e se obrigam a: (a) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (a) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário.
- **4.5.1.11.** Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo

os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- **4.5.1.12.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução da Fiança em favor dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.
- **4.5.2. Garantia Real.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5.1 acima, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, será cedido fiduciariamente, em favor dos Titulares, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, mantendo a posse direta, dos direitos relativos (i) a direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Interveniente Garantidora, detidos e a serem detidos contra os clientes da Interveniente Garantidora, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária e nos limites deste, em decorrência de transações comerciais contratadas pelos clientes da Interveniente Garantidora, representados por duplicatas bancárias, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados a tais direitos creditórios, incluindo toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devida à Interveniente Garantidora em decorrência da cobrança de tais direitos creditórios, os quais serão depositados na Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) a direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Interveniente Garantidora, conforme indicado no Contrato de Cessão Fiduciária e nos limites deste, detidos e a serem detidos contra a(s) credenciadora(s) de cartões de crédito, em decorrência de transações comerciais contratadas pelos clientes da Interveniente Garantidora por meio dos equipamentos da(s) credenciadora(s), independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ou depositados pela(s) credenciadora(s) na Conta Vinculada; e (iii) à totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados na Conta Vinculada e investimentos realizados com tais recursos, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"), os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, nos termos e nos limites do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado entre a Emissora, a Interveniente Garantidora, o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração, conforme defino no Contrato de Cessão Fiduciária.

# 4.6 Prazo e Data de Vencimento

**4.6.1** Ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.7 abaixo, de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de outubro de 2031 ("Data de Vencimento").

# 4.7 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

- **4.7.1** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso haja a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha a ser integralizada em data posterior à primeira data de integralização deverá ser integralizada pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Subscrição"), dentro do Período de Distribuição.
- 4.7.2 As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil ("Taxa SELIC"); (b) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

## 4.8 Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais

**4.8.1** As Notas Comerciais Escriturais não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

#### 4.8.2 Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

**4.8.2.1** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação

acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente do *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração").

**4.8.2.2** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), na (i) Data de Vencimento; (ii) data em que ocorrer o resgate previsto na Cláusula 4.8.2.7 abaixo; (iii) data em que ocorrer o resgate total das Notas Comerciais Escriturais decorrente de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa ou de uma Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

#### **J=VNe** x (Fator Juros − 1)

onde:

J = corresponde ao valor unitário da Remuneração devida na Data de Pagamento da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

## **Fator Juros = FatorDI x FatorSpread**

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Emissão, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n} (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

 $TDI_k = Taxa DI$ , de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

 $DI_k = Taxa DI$ , de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 1,8200;

n = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $[1+TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários [1+ TDI<sub>k</sub>] sendo que, a cada fator diário

acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicandose o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 na internet (http://www.b3.com.br).

- **4.8.2.3** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando o número idêntico de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
- **4.8.2.4** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do "TDI<sub>k</sub>", a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Titulares, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.8.2.5 Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo seu substituto legal. Caso não haja uma taxa substituta para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares na forma estipulada no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e neste Termo de Emissão, conforme artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195, para que os Titulares definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devida qualquer compensação, multa ou penalidade, entre a Emissora e os Titulares quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

**4.8.2.6** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares prevista acima, a referida Assembleia Geral de Titulares não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.8.2.7 Caso (i) não haja instalação da Assembleia Geral de Titulares mencionada na Cláusula 4.8.2.5 acima por falta de quórum em primeira e em segunda convocação; ou (ii) instalada a Assembleia Geral de Titulares, não haja aprovação da nova taxa por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira e em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares, ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Nesse caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

# 4.9 Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.7 acima, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

**4.9.1** Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.

#### 4.10 Amortização do Valor Nominal Unitário

**4.10.1** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.7 acima, de Resgate Antecipado

Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 11 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
11/10/2026	16,6667%
11/10/2027	20,0000%
11/10/2028	25,0000%
11/10/2029	33,3333%
11/10/2030	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

#### 4.11 Local de Pagamento

**4.11.1** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### 4.12 Prorrogação dos Prazos

- **4.12.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil ou que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- **4.12.2** Para todos os fins, considera-se "<u>Dia(s) Útil(eis)</u>" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

## 4.13 Encargos Moratórios

**4.13.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Titulares nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (**i**) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (**ii**) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sendo ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

**4.14.1** A impossibilidade do Titular, por qualquer fato que lhe for imputável, de receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação e/ou em seu sítio eletrônico, nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.15 Publicidade

- **4.15.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Titulares, deverão ser divulgados, conforme o caso, na forma de avisos no sítio eletrônico da Emissora (https://www.grupodecio.com.br/) e do Agente Fiduciário (https://vortx.com.br/), sendo certo que, caso a Emissora altere seu sítio eletrônico após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Adicionalmente, toda comunicação relativa à Assembleia Geral de Titulares deverá ser publicada pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei 14.195 e do artigo 289 da Lei da Sociedades por Ações.
- **4.15.2** As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Titulares por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

#### 4.16 Imunidade dos Titulares

**4.16.1** Caso qualquer Titular goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade

ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular.

**4.16.2** O Titular que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha essa condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

## 4.17 Classificação de Risco

**4.17.1** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

#### 4.18 Direito de Preferência

**4.18.1** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Notas Comerciais Escriturais.

#### 4.19 Repactuação Programada

**4.19.1** As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

#### 4.20 Fundo de Amortização

**4.20.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## 4.21 Vantagens e Restrições

**4.21.1** Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares. A cada Nota Comercial Escritural em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares.

# CLÁUSULA QUINTA - RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

# 5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a partir de 11 de outubro de 2028 (exclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares ("Resgate Antecipado Facultativo"), desde que, cumulativamente: (1) a Emissora com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Titulares acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de notificação, por escrito a todos os Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, publique comunicação dirigida aos Titulares, nos termos da Cláusula 4.15 acima ("Comunicação de Resgate Antecipado"); (2) a Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e (3) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo (a) seu Valor Nominal Unitário ou saldo do seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração, calculados pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora; e (c) de prêmio flat, incidente sobre os itens (a) e (b) acima, conforme percentuais indicados na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio
A partir de 11 de outubro de 2028 (exclusive)	1,2000% flat
até 11 de outubro de 2029 (exclusive)	
de 11 de outubro de 2029 (inclusive)	0,9000% flat
até 11 de outubro de 2030 (exclusive)	
de 11 de outubro de 2030 (inclusive)	0,7500% flat
até a Data de Vencimento (exclusive)	

**5.1.2** A Comunicação de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, no mínimo, (a) a estimativa prévia do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo e do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (c) o local do pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

- **5.1.3** O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado será realizado: (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.1.4** As Notas Comerciais Escriturais resgatadas pela Emissora, nos termos aqui previstos, deverão ser canceladas pela Emissora.
- **5.1.5** As Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial.

#### 5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- **5.2.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 11 de outubro de 2028 (exclusive), realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais efetivamente subscritas e integralizadas, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa").
- **5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais será realizada mediante o pagamento da: (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescida (b) da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (c) de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e (d) de prêmio *flat*, incidente sobre os itens (a) a (c) acima, conforme tabela abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio	
A partir de 11 de outubro de 2028 (exclusive)	1,2000% flat	
até 11 de outubro de 2029 (exclusive)		
de 11 de outubro de 2029 (inclusive)	0.00000/ //	
até 11 de outubro de 2030 (exclusive)	0,9000% flat	
de 11 de outubro de 2030 (inclusive)	0.75000/ /1-4	
até a Data de Vencimento (exclusive)	0,7500% flat	

**5.2.3** A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais Escriturais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.15 acima,

com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa prévia do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

- **5.2.4** A Amortização Extraordinária Facultativa para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada por meio do Escriturador.
- **5.2.5** A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- **5.2.6** A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais.

## 5.3 Oferta de Resgate Antecipado

- **5.3.1** A Emissora poderá a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais Escriturais efetivamente resgatadas, que será endereçada a todos os Titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares, conforme o que for definido pela Emissora, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").
- **5.3.2** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, (a) divulgação de anúncio nos termos da Cláusula 4.15 acima ("<u>Edital de Oferta de Resgate Antecipado</u>") ou (b) comunicação individual enviada a cada um dos Titulares, com cópia ao Agente Fiduciário, a qual, em qualquer hipótese, deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (1) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (2) a forma de manifestação dos Titulares que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser direcionada à Emissora e com cópia ao Agente Fiduciário, observado o disposto nesta Cláusula; (3) a data efetiva para o resgate antecipado e pagamento das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos

titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, que será a mesma para todas as Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado e que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado ou comunicação individual enviada a cada um dos Titulares; (4) se a Oferta de Resgate Antecipado será condicionada à adesão de determinado número mínimo de Notas Comerciais Escriturais; e (5) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais por meio da Oferta de Resgate Antecipado.

- **5.3.3** A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado.
- **5.3.4** O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos Titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate, acrescido (**a**) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive); (**b**) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; e (**c**) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Titulares, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.
- **5.3.5** O pagamento das Notas Comerciais Escriturais resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares a ser realizado pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- **5.3.6** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais, a ser por ela definido quando da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.3.2. acima. Caso a quantidade de Titulares que aceite a Oferta de Resgate Antecipado (1) não atinja o percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) resgatar as Notas Comerciais Escriturais cujos Titulares tenham aceitado referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (2) seja superior ao percentual mínimo estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais daqueles Titulares que aderiram à Oferta

de Resgate Antecipado, sendo certo que não haverá sorteio das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

# 5.4 Aquisição Facultativa

- **5.4.1** Observadas as normas aplicáveis, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Valor Nominal Unitário. A Emissora deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emissora referidas aquisições.
- **5.4.2** As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

## CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

# 6.1 Vencimento Antecipado Automático

- **6.1.1** O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), além dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):
  - (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, devidas aos Titulares nos termos deste Termo de Emissão, desde que não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida (sem prejuízo dos Encargos Moratórios);
  - (ii) apresentação, pela Emissora, por suas Controladas (conforme abaixo definido), de (a) proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência (em qualquer caso, independentemente do deferimento); (b) pedido de falência da Emissora,

de suas Controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (c) decretação de falência da Emissora, de suas Controladas; (d) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei 11.101"); (e) proposta de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou qualquer processo similar em outra jurisdição); ou (f) procedimento similar aos indicados nos itens "a" a "e" retro em qualquer outra jurisdição;

- (iii) insolvência, liquidação, dissolução, extinção, ou evento equivalente ou procedimento similar em qualquer outra jurisdição, conforme aplicável, da Emissora, de suas Controladas e/ou dos Fiadores, exceto se (a) em decorrência de eventual Reorganização Societária Autorizada nos termos do item (vii) desta Cláusula 6.1; ou (b) tratar de Controladas que não realizem nenhuma atividade operacional na Data de Emissão, apurada com base nas demonstrações financeiras da referida Controlada disponíveis imediatamente antes da Data de Emissão, e desde que o patrimônio da referida Controlada, se houver, seja diretamente e integralmente revertido para a Emissora e/ou suas Controladas:
- (iv) transformação da Emissora de sociedade por ações em qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que a Emissora, qualquer de suas Controladas e/ou dos Fiadores estiverem sujeitos, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("Valor de Referência"), ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) redução do capital da Emissora, exceto (a) as reduções de capital que tenham como finalidade a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) se em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;
- (vii) cisão, fusão, incorporação, *drop down* (transferência de ativos mediante integralização de capital social) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas, exceto se realizada exclusivamente entre a Emissora e sociedades Controladas da Emissora ("Reorganização Societária Autorizada"), estando dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares para

autorizar o Agente Fiduciário a formalizar o aditamento a este Termo de Emissão para refletir quaisquer Reorganizações Societárias Autorizadas;

- (viii) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de suas obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ix) se a Fiança, por qualquer motivo, deixar de ser válida, eficaz, exequível ou deixar de ser oponível em relação aos Fiadores, individual ou conjuntamente, ou, ainda, caso a Emissora e/ou os Fiadores, bem como os controladores, diretores, administradores, ou funcionários da Emissora, tentem praticar ou interpor, ou pratiquem ou interponham, quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, questionar, cancelar, suspender ou invalidar a Fiança e/ou quaisquer das obrigações dos Fiadores nos termos do presente Termo de Emissão;
- (x) se este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, seus respectivos aditamentos, os demais documentos da Oferta ou qualquer de suas disposições: (a) forem objeto de qualquer tipo de questionamento ou tentativa de questionamento (incluindo, mas não se limitando a ordem litigiosa, judicial, arbitral ou administrativa), no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pelos Fiadores, pelos seus respectivos cônjuges, bem como por suas sociedades Controladas, Controladoras ou sobre controle comum (conforme abaixo definidos); (b) forem anulados, invalidados, declarados ineficazes ou inexequíveis total ou parcialmente; ou (c) de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidos; e/ou
- (xi) transferência direta ou indireta do Controle acionário da Emissora, exceto se: (a) o Controle indireto da Emissora for mantido pelos seus atuais Controladores; e (b) em caso de morte de qualquer dos Controladores, o Controle direto e/ou indireto da Emissora for mantido por seus respectivos herdeiros e/ou eventuais sucessores, conforme aplicável;
- **6.1.2** A ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático acima acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário realizar a imediata notificação da Emissora e dos Fiadores informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, fora do âmbito da B3.

# 6.2 Vencimento Antecipado Não Automático

- **6.2.1** O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, observado o disposto na Cláusula Nona abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Titulares (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):
  - (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não sanado no prazo de cura específico, caso haja, ou em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, observado que tais prazos nunca serão cumulativos;
  - (ii) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de ativos da Emissora e/ou de suas Controladas, conforme aplicável, em operação isolada ou série de operações, que representem, na data das referidas operações, 15% (quinze por cento) ou mais do ativo total consolidado da Emissora ("Ativos Relevantes"), de acordo com o refletido no último demonstrativo contábil auditado da Emissora disponível à época da apuração, exceto se tais ativos forem obsoletos e repostos por ativos de mesma natureza e valor igual ou superior;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas e/ou os Fiadores, ainda que na condição de garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo indicado na respectiva notificação ou no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do referido protesto, o que for menor, este (a) for comprovadamente cancelado; ou (b) tiver a sua exigibilidade suspensa;
- (iv) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre a Conta Vinculada cedida no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária pela própria Interveniente Garantidora, desde que não sanados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (v) alteração do objeto social da Emissora de forma a excluir ou alterar a principal atividade por ela exercida ou de forma a agregar a essa atividade novos negócios que não compõem as atividades exercidas pelo Grupo Econômico da Emissora na Data de Emissão, exceto se: (a) tal alteração for necessária para cumprimento de lei ou regulamentação, ambas no âmbito tributário, aplicável à Emissora; ou (b) em decorrência de uma Reorganização Societária Autorizada;

- (vi) caso sejam insuficientes, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (vii) inadimplemento pela Emissora e/ou por suas Controladas e/ou pelos Fiadores, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emissora e/ou por suas Controladas e/ou dos Fiadores, ainda que na condição de garantidores ou coobrigados, de valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, no Brasil ou no exterior;
- (viii) comprovação ou revelação de que qualquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, é falsa e/ou enganosa;
- (ix) descumprimento, pela Emissora e/ou por suas Controladas e/ou pelos Fiadores, de decisão judicial, arbitral ou administrativa para a qual não seja obtido tempestivamente ou não seja admissível efeito suspensivo, proferida por autoridade competente contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) suspensão involuntária das atividades da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas por 30 (trinta) dias corridos consecutivos, desde que tal suspensão represente uma perda igual ou superior a 10% (dez por cento) da receita bruta da Emissora, de forma consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis imediatamente antes da referida suspensão das atividades;
- (xi) morte, incapacidade total ou parcial, de interdição, condenação criminal em qualquer instância, prisão ou impedimento, de qualquer dos Fiadores, para exercer suas atividades ou administrar seus bens ou negócios, exceto se (a) em caso de morte, todos os herdeiros e eventuais sucessores, conforme aplicável, sub-rogarem, observada a necessidade de outorga uxória, conforme o caso, todas as obrigações do(s) Fiador(es) que faleceu, por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão em até 20 (vinte) dias contados do referido evento; ou (b) nos casos de prisão temporária ou preventiva de qualquer dos Fiadores para os quais, for obtida a respectiva revogação por ordem judicial no prazo de 20 (vinte) dias contados do recolhimento, e desde que tal prisão não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xii) caso este Termo de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária e/ou seus respectivos aditamentos sejam objeto de questionamento judicial, extrajudicial, arbitral ou administrativa, no todo ou em parte, por terceiros ou estejam sujeitos a quaisquer atos ou medidas, praticados por terceiros, que objetivem anular, cancelar, suspender, revogar, rescindir ou invalidar este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária, exceto se questionado pela Emissora dentro dos prazos legais e desde que obtido o efeito suspensivo;

(xiii) constituição, por medida judicial ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade competente, de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens objeto da Cessão Fiduciária, desde que não efetivamente sanada a referida constrição em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da decisão de constituição de tal ônus ou gravame sob os bens outorgados em garantia;

(xiv) se o Fluxo Mínimo da Garantia deixar de ser observado em 2 (duas) Datas de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) consecutivas ou 3 (três) alternadas em um período de 12 (doze) meses e a Emissora, intimada, não o restituir, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, o qual resulte na efetiva perda, pela Emissora e ou por quaisquer de suas Controladas, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte de seus bens ou ativos com valor, individual ou agregado, igual ou superior, aos Ativos Relevantes;

(xvi) se, durante a vigência deste Termo de Emissão, for constituído pela Emissora e/ou por suas Controladas, conforme aplicável, qualquer ônus ou gravame sobre seus Ativos Relevantes, exceto (a) por ônus e gravames constituídos no âmbito dos contratos de fornecimento de combustível, celebrados no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou suas Controladas; e (b) pela Cessão Fiduciária constituída e favor dos Titulares no âmbito da presente Emissão;

(xvii) resgate ou amortização de ações, ou, ainda, pagamento de quaisquer dividendos, lucros, juros sobre o capital próprio, e/ou outra forma de distribuição de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja a) inadimplente com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão; e/ou b) em descumprimento com o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), exceto pelo pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do

lucro líquido ajustado, à título de dividendo mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações;

(**xviii**) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos previstos neste Termo de Emissão, descritos na Cláusula 3.6.1; e/ou

(xix) não observância, pela Emissora, do limite estabelecido para a razão entre sua Dívida Líquida (conforme abaixo definido) e seu EBITDA (conforme abaixo definido), menor ou igual a 2,00 (dois inteiros) ("Índice Financeiro"), devendo constar nas notas explicativas e no relatório do Agente Fiduciário menção quanto ao cumprimento do Índice Financeiro. O Índice Financeiro será acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, e será calculado com base nas informações financeiras consolidadas da Emissora, ao final de cada exercício social, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelo auditor independente contratado pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

#### **6.2.2** Para os fins deste Termo de Emissão:

"<u>Dívida Líquida</u>" significa o valor total da dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras de curto prazo e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) de curto prazo. Dívida é a soma de todos os empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças, avais e demais garantias prestadas prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);

"EBITDA" significa resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial;

"Controle" (inclusive o termo "Controladas" e "Controladoras") significa, em relação a qualquer Pessoa (conforme abaixo definido), a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem

(a) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (b) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa;

"Grupo Econômico da Emissora" significa a Emissora e suas respectivas Controladas na data de assinatura deste Termo de Emissão:

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

- **6.2.3** Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Titulares mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de *quórum* em primeira e em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovada a <u>não</u> declaração de vencimento antecipado por Titulares representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, ou 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- **6.2.4** O Valor de Referência indicado nos Eventos de Vencimento Antecipado elencados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.2.2 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("<u>IPCA</u>"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("<u>IBGE</u>"), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.3 Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais (automático ou não automático), a Emissora e os Fiadores obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, em até 1 (um) Dia Útil contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e aos Fiadores (na hipótese de vencimento antecipado automático) ou da data em que a respectiva Assembleia Geral de Titulares foi realizada ou deveria ter sido realizada (na hipótese de vencimento antecipado não automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- O Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador imediatamente após o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.
- **6.4** As Notas Comerciais Escriturais objeto do procedimento descrito na Cláusula 6.3 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.
- 6.5 Na hipótese de o pagamento descrito na Cláusula acima ser realizado no âmbito da B3, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

- **7.1** A Emissora e os Fiadores obrigam-se a, conforme aplicável:
- (i) Fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM, conforme aplicável:
  - (a). exclusivamente com relação à Emissora, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término de cada exercício social ou, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que acontecer primeiro; (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas auditadas por auditor independente com registro válido na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação acompanhadas de parecer do Auditor Independente e das notas explicativas; (2) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro devidamente calculado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, do Índice Financeiro, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, na data em que for emitida: (x) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (y) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora; e (z) a destinação dos recursos da Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.2;
  - **(b).** exclusivamente com relação à Emissora, todos os dados financeiros, atos societários e organogramas necessários à realização de relatório anual, conforme

previsto na Resolução CVM n° 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para sua disponibilização no site do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 68, parágrafo 1°, da Lei das Sociedades por Ações. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, ou sob controle comum, coligadas (conforme abaixo definido), e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

- (c). informação a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu conhecimento pela Emissora e/ou pelos Fiadores, sem prejuízo do Agente Fiduciário poder considerar antecipadamente vencidas as obrigações relativas às Notas Comerciais Escriturais, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão;
- (d). exclusivamente com relação à Emissora, avisos aos Titulares e ao Agente Fiduciário, sobre fatos relevantes, conforme definidos na Resolução CVM nº 44 de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), bem como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares relacionados com a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir da data em que forem publicados;
- (e). qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, na medida em que o fornecimento de tais informações não seja vedado por legislação ou regulamentação a que a Emissora esteja sujeita;
- (f). comunicação escrita sobre a ocorrência de uma Mudança Adversa Relevante em até 3 (três) Dias Úteis do momento em que tomar conhecimento de cada evento ou situação. "Mudança Adversa Relevante" significa, para os fins deste Termo de Emissão, qualquer mudança, evento ou circunstância, que resulte um efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, bens, reputação, nos resultados operacionais e/ou de qualquer outra natureza da Emissora, quaisquer de suas Controladas e/ou dos Fiadores que afete ou possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; e

- (g). todas e quaisquer informações solicitadas pela CVM, ANBIMA, B3 e/ou quaisquer outras autoridades regulatórias ou fiscalizatórias, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação ou prazo inferior, se assim determinado pela autoridade competente.
- (ii) cumprir todas as determinações legais aplicáveis e/ou emanadas da CVM e/ou da B3, relacionadas com as Notas Comerciais Escriturais, inclusive mediante envio de documentos, e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3, conforme aplicável, observada a legislação aplicável;
- (iii) exclusivamente com relação à Emissora, não realizar operações com derivativos com objetivo que não seja de *hedge*, sendo certo que, para este fim, todas e quaisquer operações realizadas serão devidamente divulgadas nas demonstrações financeiras da Emissora, nos termos da regulamentação vigente;
- (iv) cumprir as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto na medida em que eventual descumprimento não resulte ou possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante e/ou nos casos em que obtenha efeito suspensivo, por medida administrativa ou judicial, contra a aplicabilidade de tais leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis;
- (v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Termo de Emissão, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares;
- (vi) exclusivamente no caso da Emissora e/ou de suas Controladas, manter seus imóveis, se houver, devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado do seu setor de atuação (conforme aplicável), sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (vii) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas cumpram, a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4°, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, exceto (a) nos casos em que estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativa e desde que obtido o efeito suspensivo da sua aplicabilidade ou (b) que o descumprimento não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante na Emissora, nas suas Controladas e/ou nos

Fiadores; bem como adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como, obrigar-se a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor ("Legislação Socioambiental");

- (viii) cumprir, e fazer com que as sociedades Afiliadas, Controladas, Controladoras, coligadas ou sob controle comum, cumpram, de boa-fé, as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo ao de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição;
- (ix) manter contratados e com a remuneração devidamente adimplida, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, todos os prestadores de serviço, incluindo, mas não se limitando ao Banco Liquidante, ao Banco Depositário, ao Escriturador, à B3, e quaisquer outros necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;
- (x) exclusivamente com relação à Emissora, manter os registros contábeis da Emissora auditados por empresa de auditoria contábil devidamente registradas junto à CVM, devendo ainda efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas e os princípios contábeis previstos na Lei das Sociedades por Ações e os princípios prescritos pela CVM;
- (xi) exclusivamente com relação à Emissora, submeter, na forma de lei, suas demonstrações financeiras a exame pelos Auditores Independentes;
- (xii) exclusivamente com relação à Emissora, convocar, nos termos deste Termo de Emissão, Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça;
- (**xiii**) exclusivamente com relação à Emissora, comunicar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão;
- (xiv) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Notas Comerciais Escriturais em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

- (xv) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xvi) exclusivamente com relação à Emissora, notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Titulares;
- (xvii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares, sempre que solicitado;
- (**xviii**) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais Escriturais e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos da legislação vigente;
- (**xix**) exclusivamente com relação à Emissora, divulgar, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário;
- (xx) exclusivamente com relação à Emissora, zelar para que os recursos líquidos obtidos com a Emissão sejam utilizados na forma prevista neste Termo de Emissão e não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) qualquer pagamento que possa ser considerado propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou ato de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) financiamento ou facilitação de quaisquer atividades, negócios ou transações em violação das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido); e/ou (d) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo às Leis Anticorrupção;
- (xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (**xxii**) exclusivamente com relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão desde a data mais antiga entre (i) a data de deliberação da Oferta; e (ii) o 30° (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do

requerimento de registro, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

(**xxiii**) exclusivamente com relação à Emissora, manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o seu prazo de vigência, arcando com os custos do referido registro;

(**xxiv**) exclusivamente com relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (c) de registro deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos deste Termo de Emissão; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Notas Comerciais Escriturais;

- (**xxv**) exclusivamente com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial, as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
  - (a). preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - **(b).** submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c). divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (d). divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (e). observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("<u>Resolução CVM 44</u>"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f). divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

- (g). fornecer as informações solicitadas pela CVM; e
- (h). divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

(xxvi) cumprir, e fazer com que seus respectivos acionistas, afiliadas, diretores, funcionários e membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados, no exercício das atividades e agindo em nome da Emissora, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando a toda e qualquer norma que trata de atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e das leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2022, (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, bem como da U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery ACT (UKBA), sendo estas duas últimas somente se e quando aplicáveis (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais, que venham a se relacionar; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

(xxvii) exclusivamente com relação à Emissora, monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais não conformidades com a Legislação Socioambiental capazes de causar impactos ambientais durante toda a vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(xxviii) respeitar e apoiar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente e não participar em violação destes direitos;

(xxix) exclusivamente com relação à Emissora, manter programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; e

- (xxx) exclusivamente com relação à Emissora, obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, conforme aplicável, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora e de suas Controladas, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações cuja não obtenção, renovação ou manutenção não resulte em uma Mudança Adversa Relevante.
- **7.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA OITAVA – AGENTE FIDUCIÁRIO

- **8.1** A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante ela, a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares.
- **8.2** O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara sob as penas da lei que:
  - (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
  - (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos no respectivo ato constitutivo, necessários para tanto;

- (iii) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) o representante legal que assina este Termo de Emissão tem poderes estatuários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) este Termo de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Notas Comerciais Escriturais e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) verificou a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária e observou a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (xii) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, não exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.
- **8.3** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de

Vencimento, ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora e/ou dos Fiadores nos termos deste Termo de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora e dos Fiadores, nos termos deste Termo de Emissão, sejam integralmente cumpridas.

- **8.3.1** A título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, serão devidos ao Agente Fiduciário ("Remuneração do Agente Fiduciário"):
  - (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), devida até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão;
  - (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, conforme aplicável;
  - (iii) uma parcela de implantação pelo serviço de agente de oneração no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida até o 5° (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura deste Termo de Emissão; e
  - (iv) parcelas mensais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo serviço de oneração e agente de garantias.
- **8.3.2** A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.
- **8.3.3** A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- **8.3.4** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão ("Remuneração Adicional do Agente Fiduciário"), a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia

Geral de Titulares, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na mesma. Assim, essas atividades incluem, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e (e) análise de aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo despendido.

- **8.3.5** A remuneração citada nos itens acima será reajustada pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- **8.3.6** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica Retido na Fonte), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- **8.3.7** Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- **8.3.8** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- **8.3.9** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Titulares, conforme o caso.
- **8.3.10** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- **8.3.11** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

- **8.3.12** A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares.
- **8.3.13** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares para cobertura do risco de sucumbência.
- **8.3.14** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.
- **8.4** Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
  - (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares;
  - (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
  - (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata

- convocação de Assembleia Geral de Titulares para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, caso aplicável, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando a manutenção da sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (viii) diligenciar junto à Emissora, para que o Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares, no relatório anual de que trata o item "(xxii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (xi) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão, caso aplicável;
- (xii) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item "(vi)" acima;
- (xiii) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;

- (xiv) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xv) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xvii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xviii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xix) manter atualizada a relação dos Titulares e seus endereços, mediante solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Titulares, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Notas Comerciais Escriturais, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Notas Comerciais Escriturais;
- (xx) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxi) comunicar os Titulares a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, conforme aplicável, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, indicando as consequências para os Titulares e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

- (xxii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Titulares;
  - (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Titulares e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Notas Comerciais Escriturais realizados no período;
  - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Notas Comerciais Escriturais, quando for o caso;
  - (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
  - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão;
  - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

- (1) denominação da companhia ofertante;
- (2) valor da emissão;
- (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
- (4) espécie e garantias envolvidas;
- (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
- (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função;
- (xxiii) divulgar as informações referidas na alínea "(j)" do item "(xxii)" acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (**xxiv**) disponibilizar o relatório a que se refere o item "(xxii)" acima aos Titulares até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxv) enviar aos Titulares sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (xxvi) disponibilizar aos Titulares e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais; e
- (xxvii) acompanhar, por meio do sistema Cetip NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado no presente Termo de Emissão.
- **8.5** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes

documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- **8.6** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares, observados os quóruns descritos na Cláusula Nona.
- **8.7** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.
- 8.8 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.
- **8.8.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Titulares, mediante convocação de Assembleia Geral Titulares, solicitando sua substituição.
- **8.8.2** É facultado aos Titulares, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares especialmente convocada para esse fim.
- **8.8.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão.

Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares.

- **8.8.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- **8.8.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão, que deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Emissora e do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima.
- **8.8.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.15 acima.
- **8.8.7** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento ao Termo de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas no presente Termo de Emissão sejam cumpridas.
- **8.8.8** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## CLÁUSULA NONA – ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES

- **9.1** Os Titulares poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares ("Assembleia Geral de Titulares").
- **9.2** As Assembleias Gerais de Titulares poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Titulares que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM.
- **9.3** A convocação das Assembleias Gerais de Titulares dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.15 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares.

- **9.4** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- **9.5** A presidência da Assembleia Gerais de Titulares caberá ao Titular eleito pelos Titulares presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- **9.6** As Assembleias Gerais de Titulares deverão ser realizadas no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Titulares em primeira convocação, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- **9.7** Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Titulares instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares que representem metade, no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.8 Instalada a Assembleia Geral de Titulares, os Titulares poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Titulares em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações para os casos de ausência de quórum específico.
- **9.9** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Titulares instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- **9.10** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- **9.11** Os Titulares, representantes das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Titulares que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Titulares, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.
- **9.12** Cada Nota Comercial Escritural conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares, cujas deliberações serão tomadas pelo Titular, sendo

admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Titulares, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Titulares, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares.

- **9.13** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares convocadas pela Emissora, enquanto que, nas assembleias convocadas pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Titulares ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- **9.14** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares para prestar aos Titulares as informações que lhe forem solicitadas.
- **9.15** Exceto pelo disposto na Cláusula 9.16 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares, inclusive renúncia prévia (*waiver*), dependerão de aprovação de Titulares representando, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou, em segunda convocação, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- **9.16** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.15 acima:
  - (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas deste Termo de Emissão; e
  - (ii) as seguintes alterações, que dependerão de manifestação favorável de Titulares representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, quais sejam: (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (e) do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; (f) da criação de evento de repactuação das Notas Comerciais Escriturais; (g) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa, à Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; (h) da redação de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; ou (i) dos termos e condições das Garantias.

- **9.17** As Assembleias Gerais de Titulares poderão ocorrer de forma exclusiva ou parcialmente digital, inclusive com a utilização de mecanismos de participação e votação à distância.
- **9.18** Para efeito de verificação dos quóruns previstos neste Termo de Emissão, definese como "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) acionistas Controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (d) qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3° (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos subitens anteriores.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

- **10.1** A Emissora e os Fiadores declaram e garantem, de forma solidária, a todos e quaisquer Titulares e ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais Escriturais):
  - (i) a Emissora é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente, sem registro de companhia aberta na CVM, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, incluindo, sem limitação a Lei das Sociedades por Ações e o Código Civil, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
  - (ii) os Fiadores são, cada um, pessoa capaz, idônea e sem quaisquer restrições sobre os seus bens que possam limitar ou obstar que os Titulares satisfaçam seus créditos, caso a Emissora se torne inadimplente;
  - (iii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e a outorga uxória, conforme aplicável, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e do cumprimento todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e, conforme o caso, estatutários, necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
  - (iv) os representantes legais da Emissora que assinam o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos da Oferta têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;
- (vi) a Fiança ora prestada constituí obrigação legal, válida e vinculante de cada um dos Fiadores, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, a realização de Emissão, a colocação das Notas Comerciais Escriturais e a outorga da Fiança não infringem ou infringirão nenhuma disposição legal, regulatória, contrato ou instrumento relevante para os negócios da Emissora e/ou dos Fiadores dos quais a Emissora e/ou os Fiadores seja parte nem importará: (a) no vencimento antecipado de obrigações estabelecidas em quaisquer de tais contratos e/ou instrumentos; (b) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (c) na criação de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou bens da Emissora e/ou dos Fiadores (excetuada a Cessão Fiduciária ora constituída); ou (d) na violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;
- (viii) a Emissora, nesta data, detém todas as autorizações, concessões e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito, exceto aquelas cuja ausência não cause uma Mudança Adversa Relevante:
- (ix) a Emissora não possuí quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos materiais ou contingências materiais decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas ou que não tenham sido divulgados nos termos da regulamentação aplicável;
- (x) (a) cumprem com as disposições contidas nas normas disponibilizadas pela CVM e pela ANBIMA aplicáveis à Emissora e à Oferta, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM 160; (b) adotam elevados padrões de diligência; (c) garantem que todas as informações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; (d) disponibilizaram as informações e

os documentos necessários para a realização do processo de *due diligence* (auditoria legal); (e) cumprem e cumprirão com as regras inerentes ao período de silêncio; e (f) comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer ato, fato ou irregularidade que possa afetar a Emissora e/ou a Oferta;

- (xi) inexiste qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xii) inexiste descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;
- (xiii) estão cientes que o descumprimento das disposições e normativos aplicáveis à Emissora e à Oferta que possam afetar a Emissora e/ou a Oferta, poderá ocasionar a suspensão ou cancelamento da Oferta, inclusive após a obtenção dos devidos registros, bem como, caso efetivamente ocorra a suspensão ou cancelamento da Oferta, não será devido por parte do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder o pagamento de qualquer valor à título de indenização por não realização da Oferta;
- (**xiv**) são responsáveis pelas informações e documentos fornecidos para realização da Oferta, bem como, obrigam-se a indenizar o Agente Fiduciário, os Titulares e o Coordenador Líder por eventuais danos e prejuízos que porventura venham a incorrer no âmbito da Oferta;
- (xv) não foram citados ou intimados, individual ou conjuntamente, de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou pendente, que não tenha sido divulgada nos termos da regulamentação aplicável e que possa vir a causar uma Mudança Adversa Relevante ou um evidente impacto adverso reputacional à Emissora e/ou aos Fiadores ou que afete ou possa afetar a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir suas obrigações financeiras e/ou não financeiras decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- (**xvi**) as informações fornecidas pela Emissora e pelos Fiadores no contexto da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xvii) não omitiram qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação

econômico-financeira, jurídica ou reputacional que resulte em prejuízo dos Titulares;

- (**xviii**) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xix) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado, nos termos deste Termo de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e as instituições intermediárias responsáveis pela Oferta, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais, exceto aquelas cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;
- (**xxi**) inexiste, nesta data, qualquer descumprimento relacionado à Legislação Socioambiental que possa impactar a Emissora no cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão e/ou na Oferta;
- (xxii) cumpre o disposto na Legislação Socioambiental (inclusive no que tange licenciamento ambiental), exceto aquelas que cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;
- (**xxiii**) a Emissora procede a todas as diligências exigidas para sua atividade, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxiv) declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, bem como todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental, exceto por aqueles que estejam com sua exigibilidade suspensa;

(xxv) cumprem e fazem com que suas afiliadas, acionistas, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais subcontratados, no exercício das atividades e agindo em nome da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária:

(**xxvi**) não foram citados e/ou notificados, conforme o caso, de investigação formal, processo administrativo ou judicial, no Brasil ou no exterior, referente à prática de corrupção, suborno ou de atos lesivos à administração pública, conforme as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores;

(xxvii) cumprem, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos e autoridades públicas e/ou governamentais, autarquias e/ou tribunais, exceto aquelas cujo descumprimento não cause uma Mudança Adversa Relevante;

(xxviii) conduzem seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como têm instituído e mantido e se obrigam a continuar e manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas, e inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(**xxix**) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (**a**) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo, trabalho infantil, proveito criminoso de prostituição, ou (**b**) crime contra o meio ambiente;

(xxx) cumprem e fazem com que suas afiliadas, acionistas, diretores, funcionários, membros do conselho de administração, se existentes, e eventuais

subcontratados, no exercício de atividades e agindo em nome da Emissora, cumpram a Legislação Socioambiental; e

(xxxi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora, pela Interveniente Garantidora e/ou pelos Fiadores de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, do Termo de Emissão ou das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento na JUCEMG das Atas das Aprovações Societárias, bem como as publicações da AGE da Emissora e RCA da Emissora no Jornal de Publicação; (b) pelo registro deste Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD; (c) pelo depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3, nos termos deste Termo de Emissão; (d) pelo registro da Oferta perante a CVM.

**10.2** A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Titulares e o Agente Fiduciário, na forma prevista neste Termo de Emissão, caso quaisquer das declarações aqui prestadas sejam falsas e/ou incorretas na data em que foram prestadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

## Para a Emissora:

## **DECIO HOLDING S.A.**

Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25° Andar

CEP 38.405-142, Uberlândia - MG

At: Marco Camargo / Lucas Finotti

Telefone: (34) 2512-5000

E-mail: marco.camargo@grupodecio.com.br e lucas.finotti@grupodecio.com.br

com cópia para juridico@grupodecio.com.br

## Para os Fiadores:

## ELMO DE SOUZA MACEDO

Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25° Andar

CEP 38.405-142, Uberlândia - MG

Telefone: (34) 9 9898-0374

E-mail: elmo@grupodecio.com.br

#### EDMUNDO SOUZA MACEDO

Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25° Andar

CEP 38.405-142, Uberlândia - MG

Telefone: (34) 9 9898-0374

E-mail: edmundo@grupodecio.com.br

## Para a Interveniente Garantidora:

# DECIO COMÉRCIO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Av. Rondon Pacheco, nº 4600, Edifício UBT, 25° Andar

CEP 38.405-142, Uberlândia – MG

At: Marco Camargo / Lucas Finotti

Telefone: (34) 2512-5000

E-mail: marco.camargo@grupodecio.com.br e <u>lucas.finotti@grupodecio.com.br</u>

com cópia para juridico@grupodecio.com.br

## Para o Agente Fiduciário:

# VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos); vxinforma@vortx.com.br (para fins de acesso a

plataforma/cumprimento de obrigações)

## Para a B3:

# B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01.010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- 11.3 Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá através da plataforma VX Informa.
- **11.3.1.** Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br), cujo cadastro é realizado por meio do sistema https://portal.vortx.com.br/register, mediante solicitação de acesso.
- 11.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- **11.5** O presente Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 11.6 Qualquer alteração a este Termo de Emissão após a emissão das Notas Comerciais Escriturais, além de ser formalizada por meio de aditamento, dependerá de prévia aprovação dos Titulares reunidos em Assembleia Geral de Titulares, sendo certo, todavia, que este Termo de Emissão poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Titulares, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão e nos demais documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Titulares.
- 11.7 Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- **11.8** O presente Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil

e do artigo 48 da Lei 14.195, respectivamente, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

- **11.9** Os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- **11.10** Para os fins do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Termo de Emissão poderá ser assinado eletronicamente, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (**i**) a identidade de cada representante legal, (**ii**) a vontade de cada Parte em firmar este Termo de Emissão, e (**iii**) a integridade deste Termo de Emissão.
- 11.11 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos deste Termo de Emissão será a data constante no presente Termo de Emissão, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos deste Termo de Emissão para a data aqui mencionada.
- 11.12 Este Termo de Emissão será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- **11.13** Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Termo de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram eletronicamente o presente Termo de Emissão a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4ºdo artigo 784 do Código de Processo Civil.

Uberlândia, 8 de outubro de 2024.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Página de assinaturas 1/3 do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Decio Holding S.A.

# DECIO HOLDING S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
DECIO COM	ÉRCIO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

stribuição P olding S.A.	ública, sob o Rito de Ro	egistro Automá	tico de Distribuiçã	o, da Deo
O				
	ELMO DE S	SOUZA MACI	EDO	
	ANA GILDA D	OA COSTA MA	ACEDO	
	<b>EDMUNDO</b>	SOUZA MAC	EDO	

ENISETE MARLI DE LIMA MACEDO

Página de assinaturas 2/3 do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais

Página de assinaturas 3/3 do Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Decio Holding S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS L			
Nome:	Nome:		
Cargo:	Cargo:		

# ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

(Artigo 47 da Lei 14.195/2021)

I. DATA DE EMISSÃO: 11 de outubro de 2024 (" <u>Data de Emissão</u> ")	II. LOCAL DE EMISSÃO: Uberlândia, MG	
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	IV. NÚMERO DE SÉRIES: Série única	

V. EMISSORA: Decio Holding S.A.

VI. FIADORES: Elmo de Souza Macedo e Emundo Souza Macedo

VII. INTERVENIENTE GARANTIDORA: Decio Comércio e Serviços Rodoviários Ltda

VIII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão

IX. QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS: 40.000 (quarenta mil)

X. VALOR TOTAL DA EMISSÃO: R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão

XI. LOCAL DE PAGAMENTO: Uberlândia, MG

**XII. GARANTIAS:** As Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia real e fidejussória adicional

XIII. DATA DE VENCIMENTO: 11 de outubro de 2031

XIV. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.7 do Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento do saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será realizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 11 de outubro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo.

**XV. REMUNERAÇÃO:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI — Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Taxa DI</u>"), acrescida exponencialmente do spread ou sobretaxa equivalente a 1,82% (um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("<u>Sobretaxa</u>" e, em conjunto com a Taxa DI, "<u>Remuneração</u>").

XVI. CRONOGRAMA DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate das Notas Comerciais Escriturais, conforme previsto na Cláusula 4.8.2.7 do Termo de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Oferta de Resgate Antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 11 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento (cada uma delas, indistintamente, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

XVII. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não aplicável